



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo a seguinte ante Projeto de Lei, em anexo, que dispõe: **Instituição da campanha “Dezembro Verde” - não ao abandono de animais no município de Osório.**

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o grande número diário de animais abandonados e que se encontram sofrendo pelas ruas. O Poder Público, apesar de possuir a obrigação de zelar pelos animais, não tem estrutura apta a dar conta de uma crescente demanda.

O número de animais abandonados cresce ainda mais no período de final do ano, quando se aproximam as festividades natalinas e as pessoas se deslocam para viagens.

Portanto, se faz necessário criar meios de reduzir esse abandono.

O presente projeto possui o objetivo de promover a conscientização e mobilização de toda a comunidade de Osório sobre o quanto é cruel abandonar um animal.

Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Dessa maneira, conto com o apoio para apreciação e aprovação deste pedido de indicação. Projeto de Lei em anexo.

Sala de sessões em 01 de março de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Institui a campanha “Dezembro Verde” - não ao abandono de animais no município de Osório.

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Dezembro Verde” – não ao abandono de Animais, no município de Osório.

Art. 2º - A campanha possui objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte.

Art. 3º – A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º – A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202__.

Roger Caputi Araújo
Prefeito